

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 79/2009

OBJETO Dispõe sobre a revogação de Leis, que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 03/08/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 03 / 08 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3908/2009

Lei nº 3.956, de 10 de agosto de 2009.

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 79/2009

OBJETO Dispõe sobre revogação de leis que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 20/07/2009 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Lei nº 79/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3956 DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a revogação de leis que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.328, de 02 de julho de 1979, que autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro, bem como a Lei Municipal n. 2.638, de 11 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar a lei que cede em comodato área de terra à Rádio Bebedouro.

Art. 2º A comodatária deverá reverter a posse do imóvel, objeto das leis municipais de que trata o artigo anterior, até o dia 31 de julho de 2010, completamente livre e desocupado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 10 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/349/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/08/2009, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 79/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre revogação de leis que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3908/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3908/2009

Dispõe sobre a revogação de leis que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.328, de 02 de julho de 1979, que autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro, bem como a Lei Municipal n. 2.638, de 11 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar a lei que cede em comodato área de terra à Rádio Bebedouro.

Art. 2º A comodatária deverá reverter a posse do imóvel, objeto das leis municipais de que trata o artigo anterior, até o dia 31 de julho de 2010, completamente livre e desocupado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 79/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Reprova a medida
.....
.....

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2009.

Deixou de assinar

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 79/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 79/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legislação e Constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de julho de 2009.

OEP/ 733 /2009/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18064/2009
DATA: 29/07/2009 HORA: 13:25:18
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/733/2009/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA - MENSAGEM PROJ. LEI 79/2009
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, encaminhando Mensagem ao Projeto de Lei nº 79/2009, que dispõe sobre a revogação de leis, que especifica.

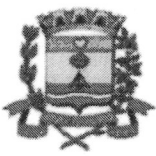
Trata-se de Mensagem ao Projeto de Lei, que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.328, de 02 de julho de 1979, que autoriza o poder executivo a ceder, em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro, bem como a Lei Municipal nº 2.638, de 11 de abril de 1997, que autoriza o poder executivo a prorrogar a lei que cede em comodato, área de terra a Rádio Bebedouro.

Através da presente Mensagem, pretende o Poder Executivo conceder prazo até o dia 31 de julho de 2010 para que a Rádio comodataria reverta o imóvel para a municipalidade, tudo como forma de evitar prejuízos ao exercício da atividade da mesma.

Nesse sentido, convém esclarecer, que a municipalidade necessita satisfazer o interesse público com a utilização da referida área para abertura de vias públicas e alienação para formação de um novo núcleo comercial, nos moldes do que ocorreu no Jardim Menino Deus, o que por certo, acarretará no desenvolvimento daquela região e de todo o Município.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

No mais, é certo ainda, que a municipalidade necessitaria obter a posse do imóvel até o dia 31 de dezembro de 2009, visando possibilitar o mais rápido possível, a execução do desenvolvimento da área nos moldes apontados.

Contudo, para que não haja prejuízos à atividade da Rádio comodatária, entendemos que até o dia 31 de julho de 2010 é prazo suficientemente razoável para que a mesma possa desocupar a área, adequando-se à necessidade de satisfação do interesse público.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 79/2009

APROVADO EM 03/08/09

06 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEIS, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.328, de 02 de julho de 1979, que autoriza o poder executivo a ceder, em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro, bem como a Lei Municipal nº 2.638, de 11 de abril de 1997, que autoriza o poder executivo a prorrogar a lei que cede em comodato, área de terra a Rádio Bebedouro.

Art. 2º A comodatária deverá reverter a posse do imóvel, objeto das Leis Municipais de que trata o artigo anterior, até o dia 31 de julho de 2010, completamente livre e desocupado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de
julho de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"



Contrário o (s) Vereador (es)

NELSON SANCHEZ FILHO
VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 79/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

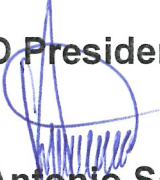
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 20 de julho de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRÉSIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 79/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULAR DA LEI.....

Sala das Comissões, 20 de julho de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 79/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 20 de julho de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 079/2009: Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre revogação das Leis Municipais nº 1.328, de 02 de julho de 1979 e 2.638, de 11 de abril de 1997.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que ambas as lei versam acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do “direito público” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

“Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Não pode passar despercebido, assim, que o “COMODADO” é instituto típico do direito civil e não do direito administrativo. A esse respeito, discorre o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, resta patente que as Leis Municipais cuja revogação se pretende não adotaram a melhor técnica jurídica legislativa ao serem editadas. É que a primeira delas (Lei Municipal nº 1.328/79) versa acerca de “COMODATO” quando deveria versar sobre “PERMISSÃO” ou “CONCESSÃO DE USO” conforme o caso. Ademais, referida lei já cumpriu com seus desígnios, pois que o tempo de comodato nela previsto já se expirou. Já a segunda das leis (Lei Municipal nº 2.638/97) é daquelas **MERAMENTE AUTORIZATIVAS** que invadem a competência do Poder Executivo, dado que a iniciativa dela não partiu do Poder Executivo, mas sim do Poder Legislativo:

CONSTITUCIONAL. ADIN. LEI Nº 2.111 DE 28/06/2001 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA. AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. ALUNOS CARENTES DE ENSINOS MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR. INFRINGÊNCIA DE À CARTA ESTADUAL (ARTS. 63, III, 173, E 154, I E II). **LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MANTIDA. ATIVIDADE LEGISLATIVA QUE INVADE A ESFERA TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** ATOS QUE INDEPENDEM DE QUALQUER OUTORGA LEGISLATIVA. **VÍCIOS DE INICIATIVA (FORMAIS) POR OFENSA À COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO MATERIAL.** CARTA ESTADUAL (173 E 174). PRIORIDADE PARA O ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1 - Lei Municipal nº 2.111 de 28/06/2001, de conceição da barra/ES, que autoriza o poder executivo a conceder bolsas de estudo a alunos carentes que fazem curso técnico profissionalizante no segundo grau ou curso superior. 2. ADIN em que se impugna o diploma legal em referência por ofensa aos arts. 63, III (IV), 173, e 154, I e II da Constituição Estadual, dispositivos que tratam, respectivamente, da competência legislativa privativa do chefe do executivo para dispor sobre a organização e as atribuições da administrativa, da atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e pré-escolar e da necessidade de prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias. Procedência. **3 - Segundo precedentes do STF, o fato de a Lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz quando invade a esfera a administrativa alcançando atos ligados à atividade típica da administração pública.** 4. Vício formal
“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

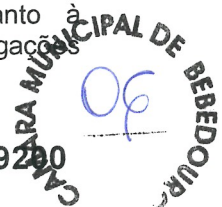
www.camarabebedouro.sp.gov.br

que decorre da violação da iniciativa privativa para tratar da matéria referente à organização e atribuições do poder executivo e porque sua regulamentação admite o tratamento mediante a expedição de simples Decretos, além de implementar programas sem estabelecer recursos para sua concessão. 5. O diploma legislativo impugnado também afronta, materialmente, a carta estadual, tendo em vista que essa, em seus arts. 173 e 174, estabelece que os entes municipais atuarão prioritariamente no ensino público fundamental e pré-escolar e, na espécie, as bolsas de estudo beneficiam categorias de alunos de segundo grau e superior e, inclusive, de escolas privadas. 6. Julgado procedente o pedido de inconstitucionalidade. (TJ-ES; ADI 100010012076; Tribunal Pleno; Rel. Des. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon; Julg. 04/10/2007; DJES 30/10/2007; Pág. 11)

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. LEI Nº 4.100/2005 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR OS CENTROS PROFISSIONALIZANTES DE ATENDIMENTO INTEGRAL "CRIANÇA CIDADÃ". VÍCIO DE INICIATIVA. APARÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 112 DA CARTA ESTADUAL. OCORRÊNCIA. LEI AUTORIZATIVA. INEXISTÊNCIA DA NECESSÁRIA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. O PODER LEGISLATIVO A O PODE EXORBITAR DE SEUS PODERES. HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES QUE NÃO PODE SER OLVIDADA. O fato da Lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica desde o nascedouro. Procedência da presente Representação. (TJ-RJ; Rep-Inc 2005.007.00196; Órgão Especial; Rel. Des. Roberto Cortes; Julg. 29/05/2006)

DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. LEI AUTORIZATIVA. VÍCIO FORMAL DE ORIGEM. SEPARAÇÃO DOS PODERES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADA. INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. Lei Municipal de iniciativa parlamentar que autoriza o Executivo a criar campanha de divulgação dos direitos de pacientes portadores de doenças incapacitantes, regulando a forma de sua veiculação e seu conteúdo, além de dispor sobre os recursos para seu custeio. Sob o rótulo de autorizativa, acaba por criar obrigações para o Poder Executivo, estabelecendo a forma como este deve agir e sobre a utilização e disponibilidade de recursos e pessoal, encerrando um vício formal de iniciativa que a contamina por inteiro, pois não poderia se ter originado, como se originou, uma vez que dependia da iniciativa do próprio Poder Executivo, porque expressamente consignada no artigo 112, § 1º, II, d, da Carta Estadual a competência do Chefe do Poder Executivo para criar, estruturar e conferir atribuições às suas Secretarias e aos seus Órgãos, bem assim, porque somente ao Executivo, conhecedor de suas possibilidades orçamentárias e de pessoal, incumbe decidir quanto à oportunidade e conveniência da assunção de novas obrigações

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

e atribuições. A Lei, como instrumento normativo que é, não se presta a facultividade de sua aplicação meramente autorizadora de condutas, traduzindo, em verdade, um poder-dever da Administração. Pacificado no Colendo Supremo Tribunal Federal que o fato de ser a Lei autorizativa não modifica o juízo de sua inviabilidade por falta de legítima iniciativa. Procedência da Representação, para declarar a inconstitucionalidade de toda a Lei nº 4.072/2005. (TJ-RJ; Rep-Inc 2005.007.00107; Órgão Especial; Relª Desª Marly Macedonio Franca; Julg. 22/05/2006)

em razão do que traz um vício desde o seu nascedouro, de forma a justificar a sua revogação. Em razão disso tudo, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”

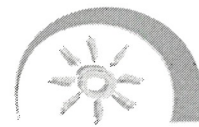


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2009.
OEP/643/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Leis que especifica.

Trata-se da revogação das Leis de nºs 1328/79 e 2638/97 (esta inconstitucional), sendo a primeira autorizando o Executivo a ceder, em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro, e a segunda, prorrogando o prazo de comodato da referida área.

A matéria foi elaborada em razão da prorrogação do comodato ser inconstitucional uma vez ter sido objeto de iniciativa do Poder Legislativo, bem como o interesse público na referida área para abertura de vias públicas e alienação para formação de um novo núcleo comercial, nos moldes do que ocorreu no Jardim Menino Deus.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17975/2009
DATA: 15/07/2009 HORA: 14:57:29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/643/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



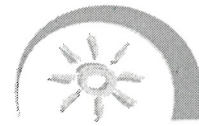


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 79 /2009.

Pedido de vistas em 20/07/09
Pelo (a) Vereador Carlos
Alberto Costa

Dispõe sobre revogação de Leis que especifica.

João Batista Bianchini , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis de nºs 1328, de 02 de julho de 1979 e 2638, de 11 de abril de 1997.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2638, DE 11 DE ABRIL DE 1997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho).

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência da Lei 1.328 de 02 de julho de 1979, que cede em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a prorrogação por 99 (noventa e nove) anos o prazo do comodato concedido pela Lei nº 1328 de 02 de julho de 1979 à Empresa Rádio Bebedouro Ltda.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 1997

**Edne José Piffer
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de abril de 1997

**Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.328, DE 02 DE JULHO DE 1979.

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 20(vinte) anos, à Rádio Bebedouro para instalação de antena transmissora e equipamentos, uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações:- " tem início em um canto da cerca de arame farpado que divisa as propriedades do Recanto São Vicente de Paulo e Nelson Labate, por esta cerca em linha reta, com rumo 4º 12' SW na extensão de 249,45m(duzentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros), daí vira a direita, com rumo 88º 36' NW na extensão de 175,00m(cento e setenta e cinco metros), confrontando com propriedade de Nelson Labate, vira a direita, com rumo 1º 07' SW, na extensão de 325,00m(trezentos e vinte e cinco metros) até atingir a cerca de divisa com propriedade do Recanto São Vicente de Paulo, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, vira a direita, com rumo 66º 32' SE, na extensão de 201,00m(duzentos e um metros), pela cerca até atingir o ponto inicial, confrontando com propriedade do Recanto São Vicente de Paulo, fechando o perímetro com área de 52.341,58 m² (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) igual a 2,17 alqueires".

PARÁGRAFO 1º - A entidade beneficiada obriga-se a conservar o imóvel emprestado sempre no limpo e manter suas divisas cercadas, não podendo disvirtuar sua finalidade.

PARÁGRAFO 2º - A entidade beneficiada, findo o prazo do comodato, não poderá exigir da Prefeitura, qualquer indenização por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

benfeitorias feita pela mesma respectiva área podendo retirá-las se julgar conveniente.


ARTIGO 2º - A entidade beneficiada tem o prazo de 2 (dois) anos para efetiva instalação de seus equipamentos, de acordo com as necessidades técnicas e devidas aprovações de parte do poder concedente, ou seja, o Ministério das Comunicações; e findo o prazo o terreno reverterá ao patrimônio municipal, sem ônus para o erário público.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de julho de 1979.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 02 de julho de 1979.


José Carlos Vaz de Lima
Chefe de Gabinete

